

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MINAS GERAIS (2018 - 2025)

Nicole Galvão Bissuti¹
Carolayne Mendes de Oliveira¹
Auriston Magalhães Vitor²

auristonmagalhaes@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

A violência contra a mulher configura-se como um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos e políticas públicas, com impactos significativos na saúde mental das vítimas com mais de 306 mil registros pelo SUS. Este estudo teve como objetivo analisar o panorama da violência contra a mulher no estado de Minas Gerais, no período de 2018 a 2025, a partir de dados secundários do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem quantitativa e caráter retrospectivo, com análise de 306.344 registros de violência interpessoal contra mulheres. Os resultados evidenciam uma tendência de crescimento nas notificações ao longo dos anos, com redução pontual em 2020 e 2021, possivelmente associada aos impactos da pandemia de COVID-19 na subnotificação dos casos. A partir de 2022, observa-se aumento expressivo dos registros, atingindo o maior número em 2025 mais de 50 mil registros. A análise aponta que, o aumento das notificações possa refletir avanços nos mecanismos de registro e vigilância, a subnotificação ainda representa um desafio significativo, especialmente em casos de violência psicológica. Nesse contexto, destaca-se a importância da atuação da Psicologia no acolhimento e reconstrução da saúde mental e no fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher demanda ações integradas entre políticas públicas, sistema de justiça e rede de saúde, além do fortalecimento de estratégias preventivas e de suporte às vítimas, visando romper ciclos de violência e promover transformação social.

PALAVRAS-CHAVE: violência de gênero; saúde mental; políticas públicas.

¹ Acadêmica do 9º período de Psicologia pelo Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX).

² Psicólogo, Doutor em Ciências da Religião e Professor do Curso de Psicologia no Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX).

1 INTRODUÇÃO

Ao analisar os dados sobre A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais, históricos e culturais do Brasil e do mundo. Trata-se de uma violação sistemática dos direitos humanos, que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e religiões (Brasil, 1988). De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados mais de 1.467 casos de feminicídio no Brasil apenas no ano de 2023, o que representa uma mulher assassinada a cada seis horas por motivação de gênero (FBSP, 2023).

Estudos científicos também evidenciam os impactos psicológicos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com Machado, Santos (2026), em pesquisa publicada na Revista Médica de Minas Gerais, mulheres vítimas de violência apresentam maior predisposição ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e comportamento suicida. O estudo destaca ainda que a violência doméstica ultrapassa os danos físicos, afetando diretamente a saúde mental, a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, reforçando a necessidade de acompanhamento psicológico e fortalecimento das redes de apoio e acolhimento.

Além dos homicídios, os dados revelam um aumento significativo nos registros de violência doméstica, com mais de 320 mil medidas protetivas de urgência concedidas em 2022, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022). Esses números refletem não apenas a persistência da violência, mas também o desafio do sistema de justiça em garantir a efetividade da proteção das vítimas.

Apesar dos avanços legais e institucionais, os desafios permanecem. Relatórios recentes da (ONU Mulheres, 2024) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024) indicam que fatores como a cultura do machismo, a impunidade e a dependência econômica ainda dificultam o rompimento do ciclo de violência, especialmente nas camadas mais vulneráveis da população.

A Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, constitui um dos principais marcos legais no enfrentamento à violência doméstica e

familiar contra a mulher no Brasil. A legislação estabelece mecanismos para prevenir, coibir e erradicar a violência, além de prever medidas protetivas de urgência, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores (Brasil, 2006). Assim, estabelece-se como problema de pesquisa: qual é o panorama da violência contra a mulher em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2025?

O panorama da violência contra a mulher em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2025 evidencia o crescimento das notificações de violência doméstica e familiar, especialmente dos casos de violência psicológica, física e moral. Os dados demonstram que a maior parte das agressões ocorre no ambiente doméstico e é praticada por parceiros ou ex-parceiros das vítimas, refletindo a permanência de relações marcadas pela desigualdade de gênero e pela violência estrutural. Além disso, observa-se que mulheres jovens e adultas representam o grupo mais atingido, embora a violência esteja presente em diferentes faixas etárias, classes sociais e contextos culturais.

Nesse contexto, os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP-MG) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, apesar dos avanços legais proporcionados pela Lei Maria da Penha, os índices de violência permanecem elevados, demonstrando que o enfrentamento da problemática exige ações contínuas e integradas. A subnotificação dos casos ainda representa um importante desafio, considerando que muitas mulheres deixam de denunciar por medo, dependência emocional, vulnerabilidade econômica ou receio de represálias.

A violência contra a mulher atinge diferentes classes sociais, etnias e regiões do Brasil, sendo atualmente compreendida como um fenômeno estrutural, enraizado nas desigualdades de gênero e nas relações históricas de poder, cuja responsabilidade ultrapassa a esfera privada e demanda resposta institucional e social articulada (ONU Mulheres, 2022). No contexto de Minas Gerais, essa problemática apresenta especificidades que exigem análise sistematizada, sobretudo diante da necessidade de produção de estudos regionais recentes que evidenciem a evolução dos casos e suas particularidades.

Trabalhos como este são importantes para compreender a violência contra a mulher em Minas Gerais, identificando tendências, desafios e avanços recentes, além de avaliar a efetividade das políticas públicas, como a Lei Maria da Penha. A pesquisa contribui para a Psicologia ao evidenciar os impactos na saúde mental das vítimas e reforçar a necessidade de intervenções interdisciplinares, fortalecendo redes de proteção, orientando profissionais e promovendo ações mais eficazes de enfrentamento à violência de gênero no estado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015) foi sancionada em 9 de março de 2015 e alterou o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o crime no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015). “A tipificação do feminicídio como crime hediondo tem como objetivo reduzir os crimes praticados contra mulheres no nosso país, tornando mais severas e rígidas as penalidades, tendo sido um marco no combate à violência contra a mulher” (Senado Federal 2020).

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponibilizados pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2026), foram registrados 306.344 casos, distribuídos conforme o local de ocorrência e a faixa etária das vítimas. Observa-se que as mulheres jovens configuram o grupo etário mais acometido pelos casos de violência. No que se refere aos feminicídios consumados, os dados foram extraídos utilizando a mesma metodologia, considerando o período de 2018 a 2025.

A confiabilidade dos dados analisados nesta pesquisa está diretamente relacionada à adequada alimentação do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), sistema oficial utilizado pelo Estado de Minas Gerais para o registro de ocorrências no âmbito da segurança pública. Os dados empregados neste estudo foram extraídos do Armazém de Dados do Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), módulo REDS, disponibilizado no Portal de Dados Abertos do Governo do Estado de Minas Gerais e gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

O sistema integra informações produzidas por diferentes instituições, como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo, permitindo a consolidação de registros padronizados e interinstitucionais. Essa integração possibilita uma análise mais abrangente e consistente da violência contra a mulher no estado. Ressalta-se, contudo, que a fidedignidade das estatísticas depende do correto preenchimento das ocorrências, fator essencial para garantir a precisão dos resultados apresentados (Minas Gerais, 2024).

Estudos realizados demonstram que a violência contra a mulher é um dos maiores fatores de risco para o desenvolvimento de doenças psicológicas graves (Brasil, 2023). Os dados também indicam que as mulheres que enfrentam essas violências estão mais propensas a desenvolver dependência química, como uma forma de automedicação para lidar com o sofrimento psicológico.

A atuação da Psicologia no atendimento a mulheres em situação de violência é amplamente reconhecida como fundamental para o enfrentamento dos impactos emocionais decorrentes dessas experiências. Segundo Gonsalves e Gonçalves (2018), no artigo “A Psicologia junto aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher”, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) constituem importantes dispositivos da rede de proteção, oferecendo acolhimento psicológico, social e jurídico às vítimas. As autoras destacam que o trabalho psicológico nesses serviços contribui para a reconstrução da autonomia das mulheres, para o fortalecimento da autoestima e para o rompimento do ciclo de violência, por meio de uma escuta qualificada e de intervenções baseadas em uma perspectiva de direitos humanos e gênero.

A atuação do psicólogo no atendimento a mulheres em situação de violência constitui um elemento fundamental para a promoção da saúde mental e da garantia de direitos. Por meio de uma escuta qualificada e de práticas pautadas em princípios éticos, o profissional contribui para o acolhimento das demandas apresentadas pelas vítimas, favorecendo o fortalecimento da autoestima, a reconstrução de projetos de vida e o desenvolvimento da autonomia. Além disso, a intervenção psicológica deve estar articulada à rede de proteção social, buscando assegurar um atendimento

integral e humanizado às mulheres em situação de violência (Conselho federal de psicologia, 2019).

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2024), a atuação profissional deve ocorrer de forma articulada com os diversos serviços que compõem a rede de proteção às mulheres em situação de violência, incluindo os setores da saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Essa abordagem interdisciplinar possibilita um atendimento mais abrangente, favorecendo não apenas a redução dos danos psicológicos causados pela violência, mas também o acesso das mulheres aos seus direitos e aos recursos necessários para a reconstrução de suas vidas.

A atuação do psicólogo com mulheres em situação de violência também deve considerar a necessidade de um acompanhamento contínuo, uma vez que os efeitos psicológicos da violência não se limitam ao momento do ocorrido, podendo se estender ao longo do tempo. Muitas vítimas apresentam consequências emocionais persistentes, como ansiedade, medo, culpa e sintomas de sofrimento psíquico, que exigem um processo terapêutico gradual. Nesse sentido, o acompanhamento psicológico permite a ressignificação das experiências vividas e o fortalecimento progressivo da autonomia, contribuindo para a reconstrução da vida da mulher em médio e longo prazo (Conselho Federal de Psicologia, 2024).

A violência contra a mulher configura-se como um problema social e de saúde pública que produz impactos significativos na saúde mental, emocional e física das vítimas. Nesse contexto, a Psicologia desempenha papel fundamental na compreensão dos fatores que sustentam a violência e no desenvolvimento de estratégias de acolhimento e intervenção. Além disso, é necessário considerar aspectos relacionados ao gênero, à raça e à classe social, uma vez que esses elementos influenciam diretamente as experiências vivenciadas pelas mulheres em situação de violência (Lima; Rodrigues, 2022.)

3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo, de abordagem quantitativa e caráter

retrospectivo, fundamentado na análise de dados secundários. Conforme Rodrigues (2021), o método quantitativo possibilita examinar fenômenos coletivos em maior amplitude, baseando-se em dados numéricos que permitem mensuração, comparação e análise objetiva. Nesse sentido, o estudo descritivo busca caracterizar e sistematizar aspectos de determinada população ou evento, sem interferência do pesquisador sobre a realidade investigada.

O estudo analisados as notificações de violência contra mulheres no estado de Minas Gerais, no período de 2018 a 2025, a partir de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), sistema oficial do Ministério da Saúde. Foram incluídas as notificações registradas na Ficha de Violência Interpessoal e Autoprovocada, filtradas pelo sexo feminino e classificadas como violência interpessoal, especialmente nos casos identificados como violência doméstica ou intrafamiliar, conforme os campos específicos da ficha de notificação.

Ressalta-se que, embora os registros possam estar associados a códigos da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, como aqueles pertencentes ao grupo Y00–Y09 (agressões), a identificação dos casos de violência no SINAN fundamenta-se prioritariamente nas variáveis epidemiológicas da ficha de notificação, como tipo de violência, vínculo com o provável autor e contexto da ocorrência, não se restringindo exclusivamente ao código Y09.

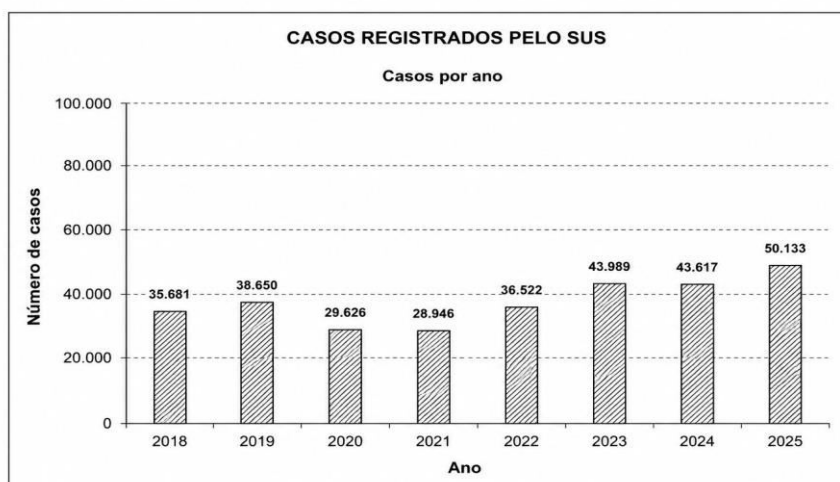
Os dados que foram acessados por meio de painel interativo disponibilizado em plataforma Power BI pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2026), constituindo a principal fonte de informações para a pesquisa. Os dados foram coletados em fevereiro de 2026, organizados em planilhas no software Microsoft Excel e analisados por meio de técnicas de estatística descritiva, com cálculo de frequências absolutas, relativas e distribuição percentual.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente seção apresenta a evolução temporal das notificações de violência contra mulheres no estado de Minas Gerais, no período de 2018 a 2025, a partir de dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Ao longo desse período, foram registrados 306.164 casos de violência contra mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Figura 1- Apresenta a evolução do número de casos registrados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) entre os anos de 2018 e 2025.

Figura 1 – Casos registrados pelo SUS entre os anos de 2018 e 2025.



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Ministério da Saúde, 2025.

A presente seção apresenta a evolução temporal das notificações de violência contra mulheres no estado de Minas Gerais, no período de 2018 a 2025, com base nos dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Ao longo do período analisado, foram registrados 307.164 casos de violência contra mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos anos de 2020 e 2021, verificou-se redução nas notificações, com 29.626 e 28.946 registros, respectivamente. A partir de 2022, observa-se retomada do

crescimento, com 36.522 casos, seguida de aumento expressivo em 2023 (43.989) e manutenção em patamar elevado em 2024 (43.617).

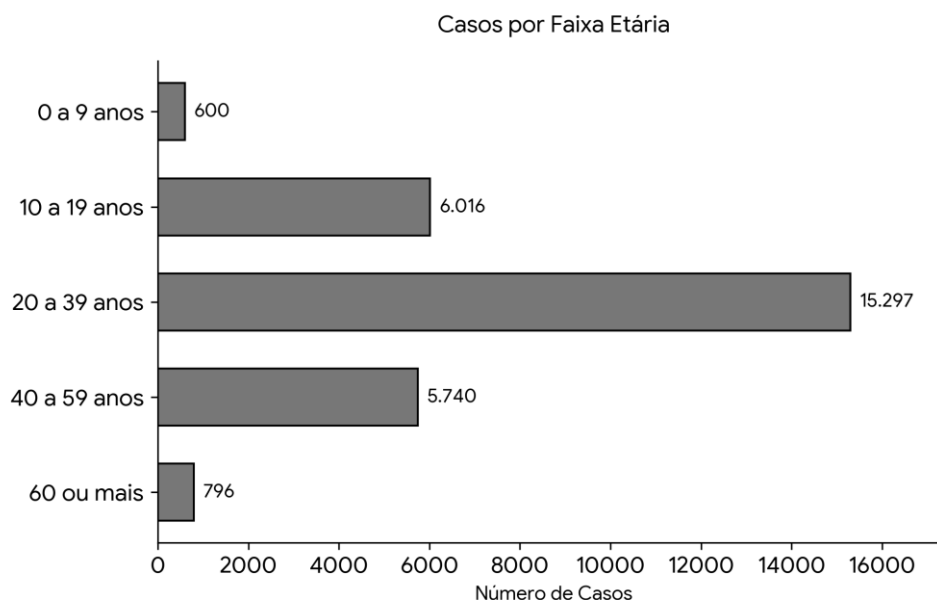
O maior número de registros foi identificado em 2025, com 49.313 casos, representando o ponto mais alto da série histórica analisada. De modo geral, os dados indicam tendência de crescimento das notificações nos anos mais recentes do período estudado.

Os dados analisados demonstram tendência de aumento nas notificações de violência contra mulheres em Minas Gerais, com intensificação a partir de 2022. A diminuição observada nos anos de 2020 e 2021 pode estar relacionada ao período da pandemia de COVID-19, quando as restrições de mobilidade e as limitações no funcionamento dos serviços públicos podem ter interferido na formalização das notificações, fenômeno também identificado em análises nacionais referentes ao contexto pandêmico (Ipea; Fbsp, 2024).

A análise da distribuição dos casos de violência contra a mulher por faixa etária permite identificar os grupos mais vulneráveis e compreender o perfil das vítimas registradas no estado de Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2025. Conforme apresentado no Gráfico X, observa-se que a maior concentração de casos ocorreu entre mulheres de 20 a 39 anos, totalizando 15.297 registros. Em seguida, destacam-se as faixas etárias de 10 a 19 anos (6.018 casos) e de 40 a 59 anos (5.740 casos). Os menores números foram observados entre crianças de 0 a 9 anos (600 casos) e mulheres com 60 anos ou mais (796 casos).

Esses dados evidenciam que a violência contra a mulher atinge predominantemente mulheres jovens e adultas, especialmente aquelas em idade economicamente ativa e reprodutiva, indicando a necessidade de políticas públicas e estratégias de prevenção direcionadas a esse público.

Figura-2 Distribuição dos casos de violência contra a mulher por faixa etária em Minas Gerais (2018–2025).



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Ministério da Saúde, 2025.

Conforme observado na Tabela 2, a faixa etária de 20 a 39 anos apresentou o maior número de registros de violência contra a mulher, representando mais da metade dos casos identificados. Esse resultado sugere uma maior exposição das mulheres jovens e adultas às situações de violência. As faixas de 10 a 19 anos e de 40 a 59 anos também apresentaram números expressivos, enquanto os menores índices foram encontrados entre crianças de 0 a 9 anos e mulheres idosas com 60 anos ou mais. Dessa forma, verifica-se que a violência contra a mulher constitui um fenômeno que afeta diferentes etapas do ciclo vital, embora apresente maior incidência entre mulheres em idade adulta.

Os dados analisados evidenciam que a residência corresponde ao principal local de ocorrência dos casos de violência contra a mulher, representando 83,57% das notificações registradas no período analisado. Em seguida, destacam-se os casos ocorridos em vias públicas, com 10,97%, enquanto os demais locais apresentaram percentuais significativamente menores, como “outros” (2%), bares ou similares (1,59%) e escolas. Tais resultados demonstram que a violência contra a

mulher ocorre predominantemente no ambiente doméstico, evidenciando a relevância de estratégias de proteção e intervenção voltadas ao contexto familiar e residencial.

Os dados analisados demonstram que a violência física apresentou o maior número de notificações, totalizando 201.083 casos registrados no período estudado. Em seguida, destacam-se os casos de violência autoprovocada, com 107.243 registros, e de violência psicológica, com 84.309 notificações. A violência sexual, embora tenha apresentado menor incidência em comparação às demais tipologias, ainda revelou um quantitativo expressivo, correspondendo a 39.319 casos. Tais resultados evidenciam a elevada prevalência das diferentes formas de violência, ressaltando a complexidade do fenômeno e a necessidade de estratégias integradas de prevenção, acolhimento e intervenção no âmbito da saúde pública.

A violência contra a mulher configura-se como relevante problema de saúde pública e grave violação de direitos humanos, estando diretamente vinculada a desigualdades estruturais de gênero. A manutenção e o crescimento dos registros ao longo do período analisado reforçam o caráter estrutural e persistente desse fenômeno, que extrapola o âmbito privado e exige atuação articulada do Estado e da sociedade (ONU Mulheres, 2022).

No contexto brasileiro, a notificação compulsória dos casos de violência interpessoal e autoprovocada pelos serviços de saúde representa ferramenta essencial para o acompanhamento epidemiológico e para o planejamento de políticas públicas. Regulamentada pelo Ministério da Saúde, essa obrigatoriedade contribui para ampliar a visibilidade do problema, de modo que o aumento das notificações pode refletir tanto elevação real dos casos quanto aprimoramento dos mecanismos de registro e vigilância (Brasil, 2026).

Ademais, pesquisas nacionais apontam que os dados provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação contemplam apenas os casos que chegam aos serviços de saúde, não abrangendo a totalidade das ocorrências. A subnotificação, especialmente em situações de violência psicológica ou ocorridas no ambiente doméstico, permanece como desafio significativo (IPEA; FBSP, 2024). Assim, é possível que a dimensão real da violência contra a mulher seja ainda mais

ampla do que aquela evidenciada nos registros oficiais.

Em síntese, os achados deste estudo reforçam que a violência contra a mulher permanece como importante problema de saúde pública e questão social no estado de Minas Gerais. A análise das notificações evidencia a necessidade de ações contínuas de prevenção, fortalecimento das redes de proteção e ampliação das estratégias de identificação e notificação dos casos, visando à redução da violência e à garantia dos direitos das mulheres

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados na Fonte Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), evidenciam que a violência contra a mulher, especialmente a violência psicológica, permanece como uma problemática expressiva e recorrente, ocorrendo majoritariamente no ambiente doméstico e atingindo principalmente mulheres jovens e adultas. A elevada incidência e a recorrência dos casos demonstram que muitas mulheres permanecem inseridas em ciclos de violência, reforçando a necessidade de intervenções contínuas e eficazes.

Observa-se também a importância de aprimorar o registro de informações, considerando os percentuais significativos de dados não informados, o que pode invisibilizar determinados grupos e dificultar a elaboração de políticas públicas mais inclusivas. Além disso, estudos apontam que a subnotificação ainda representa um dos principais desafios no enfrentamento da violência contra a mulher, uma vez que muitas vítimas deixam de denunciar por medo, dependência emocional, dependência financeira ou receio de represálias por parte do agressor.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021), a violência contra a mulher é considerada um grave problema de saúde pública mundial, produzindo impactos físicos, emocionais e psicológicos duradouros. Entre as principais consequências identificadas estão os transtornos de ansiedade, depressão, baixa autoestima, síndrome do pânico, estresse pós-traumático e comportamento suicida. Nesse contexto, torna-se fundamental o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento e proteção às vítimas, bem como a ampliação do acesso aos serviços de saúde mental.

O acompanhamento psicológico contribui para a reconstrução da autoestima,

rompimento do ciclo de violência e ressignificação das experiências traumáticas vivenciadas pelas vítimas. Torna-se indispensável o investimento em estratégias preventivas, atuação interdisciplinar e fortalecimento da rede de apoio, visando não apenas à intervenção após a violência, mas também à prevenção, conscientização social e transformação das desigualdades de gênero presentes na sociedade

Diante desse cenário, conclui-se que a Psicologia exerce papel fundamental no acolhimento, fortalecimento emocional e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência. Torna-se indispensável o investimento em estratégias preventivas, atuação interdisciplinar e fortalecimento da rede de apoio, visando não apenas a intervenção após a violência, mas também a prevenção e a transformação social.

Diante dos dados analisados a partir do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), observa-se que a violência contra a mulher, especialmente a violência psicológica, permanece como uma problemática expressiva e recorrente, ocorrendo majoritariamente no ambiente doméstico e atingindo principalmente mulheres jovens e adultas. A elevada incidência e a repetição dos casos evidenciam a permanência de ciclos de violência, o que reforça a necessidade de intervenções contínuas, qualificadas e efetivas.

Por fim, conclui-se que a Psicologia exerce papel fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher, atuando no acolhimento, no suporte emocional e na promoção da autonomia das vítimas. Sua atuação, aliada às políticas públicas e ao trabalho em rede, é indispensável para a redução dos impactos da violência e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violações de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em: 10 de Novembro, 2025. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm .

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Lei do Feminicídio e Estatísticas de Violência contra a Mulher.** Relatório de dados extraídos do Armazém SIDS/REDS, 2025. Disponível em:

<https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/page/261>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL - Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. (2026). *Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN: dados do SUS disponibilizados no TabNet – Vigilância em Saúde, MG*. Recuperado em 15 de fevereiro de 2026, de <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/informacoes-de-saude/informacoes-de-saude-tabnet-mg/>

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde.** Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Painel de dados sobre violência contra mulheres.** Plataforma Power BI. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMzM0NTZiMWYtYzU3Mi00MGQzLTlkZDQtNTdlYmZmYjU3OWJhIiwidCI6Ilg3ZTRkYTJiLTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTU5YzNjYTYwMGRmMi0lMi0jR9>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016.** Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 fev. 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. **Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.** Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Violência contra a Mulher: Estudo de Impacto Psicológico e Social**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. *Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)*, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em 12 nov. 2025

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**: ano 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023>. Acesso em: 12 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no atendimento às mulheres em situação de violência**. 2. ed. São Paulo: GM Editorial; Brasília: CFP, 2024. 199 p. Disponível em: [Conselho Federal de Psicologia – Referências Técnicas](#). Acesso em: 2 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2024. São Paulo: FBSP, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 12 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario2023>. Acesso em: 29 ago. 2025.

GONSALVES, Emmanuela Neves; GONÇALVES, Hebe Signorini. **A psicologia junto aos centros especializados de atendimento à mulher**. Psicologia USP, São Paulo, v. 29, n. 3, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e180192>. Acesso em: 27 maio 2026.bras

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: IPEA; São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA . **Atlas da Violência**

2024. Brasília, DF: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

LIMA, Sandra da Conceição da Silva; RODRIGUES, Jéssica Silva. A violência contra a mulher na perspectiva da Psicologia: uma revisão bibliográfica. *Revista de Psicologia, Fortaleza*, v. 13, n. 1, p. 139-153, 2022. DOI: 10.36517/revpsiufc.13.1.2022.11

MACHADO, Dinair Ferreira; SANTOS, Ana Paula Leme dos; MANELLI, Jéssica Pereira. Violência contra a mulher e tentativas de suicídio: expressões da letalidade patriarcal. **Serviço Social & Sociedade**, v. 149, n. 3, p. e-66284515, 2026. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/HP95BtXk6c9Jv4nzGgLJP4g/?lang=pt> . Acesso em: 03 jun.2026.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Relatório de dados de feminicídio: Abril de 2015 a Agosto de 2025.** Belo Horizonte: SEJUSP, 2025. Disponível em: <https://dados.mg.gov.br/is/dataset/violencia-contr-a-mulher> . Acesso em: 28 ago. 2025.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Violência contra a mulher: dados do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS).** Portal de Dados Abertos de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://dados.mg.gov.br>. Acesso em: 20 fev. 2026.

ONU Mulheres. **Percepção social sobre direitos humanos e sobre mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil – Sumário Executivo.** Brasília: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2024-01/ONU-Mulheres_Relatório-Executivo-Ipsos-2023. Acesso em 12 nov.2025

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas: panorama global e desafios para o enfrentamento.** Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 20 fev. 2026.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas: panorama global e desafios para o enfrentamento.** Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2022. Disponível

em:

<https://www.onumulheres.org.br/>

Acesso em: 20 fev. 2026.

RODRIGUES, Tatiane Daby de Fátima Faria; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS, Josely Alves dos. As pesquisas qualitativas e quantitativas na educação. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 154-174, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/49>. Acesso em: 27 set. 2025.

(SSP-MG). **Relatório de Criminalidade de Minas Gerais 2020**. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SENADO FEDERAL. Comitê pela Equidade de Gênero homenageia aniversário da Lei do Feminicídio. Portal Institucional do Senado Federal, 31 dez. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/comite-pela-equidade-de-genero-homenageia-aniversario-da-lei-do-feminicidio>. Acesso em: 17 fev. 2026